



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE FINANÇAS E**
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 467/2018

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Rute Costa, visa dispor sobre a permissão de pagamento de multas de trânsito através dos cartões de débito ou crédito.

Pelo art. 1º da propositura, o Executivo poderá firmar, sem ônus para si, acordos e parcerias técnico-operacionais para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo com cartões de débito ou crédito, com imediata regularização do veículo.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, apresentando substitutivo “apenas para adequar a proposta ao princípio da harmonia e independência entre os Poderes e aos ditames da Lei Complementar Federal 95/98”. O substitutivo inclui no texto do art. 1º referência a obediência a “regras estabelecidas em norma própria do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN”.

Em resposta a quesitos da colenda Comissão de Administração Pública, a Secretaria Municipal da Fazenda informou que a sistemática de pagamentos por cartão de débito ou crédito já está implantada no Município, tendo em vista a Resolução CONTRAN nº 697/2017.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, nada há a opor à propositura, eis que, como informado pela Prefeitura Municipal, a forma de pagamento pretendida já se encontra vigente.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Ver. Isac Felix
Relator